

PARECER N° : 1407-003/2022 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E FUNDOS.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA, SEGUINDO MÓDULOS PREDEFINIDOS PARA PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E FUNDOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 014/2022 - PMA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 034/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E FUNDOS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA, SEGUINDO MÓDULOS PREDEFINIDOS PARA PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E FUNDOS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - FINAL

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre



tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 014/2022 relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 034/2022 como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção e instalação de mobiliário sob medida, seguindo módulos predefinidos, para prédios da Prefeitura Municipal de Altamira e Fundos

Após Termo de Adjudicação pelo Ordenador de Despesas, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 1803.003/2022 - CGM - PE/SRP exarado no dia 18 de março do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 034/2022 e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro.



- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 034/2022 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 11 de maio de 2022;
- ✓ Anexo de Petição de Impugnação de Edital;
- ✓ Parecer Jurídico 1705-001/2022 - AJM, pela improcedência do pedido de impugnação;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação;
- ✓ Proposta Finais (Consolidadas);
- ✓ Anexo do RECURSO e RAZÕES DO RECURSOS, interposto pela empresa AC FRANCO DE ALMEIDA COMÉRCIO MAT HOSPITALAR EIRELI e, IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa ÁGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI;
- ✓ Parecer Jurídico nº 2906-001/2022 - AJM, pelo PROVIMENTO DO RECURSO para habilitar a recorrente;
- ✓ Decisão que HABILITOU a recorrente, expedido pelo ordenador de despesas;
- ✓ Ata da Sessão;
- ✓ Termo de Adjudicação assinado pelo Ordenador de Despesas;
- ✓ Parecer Jurídico Final assinado por **JÚLIA S. KLAUTAU**



SANDALÁ (OAB/PA nº 32.148) e RAFAEL D. ESTRADA DE OLIVEIRA PERON (OAB/PA nº 19.681);

✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h00min do dia 24 de maio de 2022 as seguintes empresas **LANOA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.139.345/0001-09; **A. L. MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.604.220/000101; **SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.390.049/0001-10; **BARCELOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.897.589/0001-29; **AGUIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.515.180/0001-03, **AC FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.564.838/0001-21 e **J D S PLANEJADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.565.578/0001-20.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as supracitadas empresas foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública. Todavia, após análise minuciosa das documentações apresentadas pelas empresas **LANOA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.139.345/0001-09, **BARCELOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.897.589/0001-29 e **AC FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.564.838/0001-21, restou evidenciado o descumprimento de regras do edital, gerando à **INABILITAÇÃO**.



Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, no qual, a empresa **AC FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.564.838/0001-21, apresentou tempestivamente a intenção de recurso.

Destarte, com a interposição do recurso administrativo e apresentação das razões, a empresa **AC FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI** teve seu recurso provido para sua habilitação, conforme parecer jurídico nº 2906-001/2022 - AJM.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a



Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, primeiramente com data de abertura designada para o dia 07 de fevereiro de 2022 às 10h00min, mas devido manutenção no sistema, teve sua remarcação publicada no dia 08 de fevereiro de 2022 para abertura no dia 23 de fevereiro de 2022, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi vencedora a empresa **AC FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.564.838/0001-21**, dos itens 01 ao 15, no valor global de **R\$1.563.487,00** (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais).

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação e que detem capacidade técnica.



Cumpra-se considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, a empresa **AC FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.564.838/0001-21**, dos itens 01 ao 15, no valor global de **R\$1.563.487,00** (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, devido a necessidade de apresentação da cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2022**, conforme disposto no



artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 14 de julho de 2022.

Caroline Carvalho Salgado
Analista do Controle Interno
Decreto nº 1133/2022

DE ACORDO:

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

